



## **LEI Nº.240/2014**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio e a conceder subvenção social a APAE de Campina da Lagoa e, dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, CÉLIA CABRERA DE PAULA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar e manter convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campina da Lagoa, que tem como entidade mantenedora da Escola de Ensino Especial “Santa Terezinha”, fundada em 28/10/1983, inscrita no CNPJ sob nº. 78.675.121/0001-20, com sede na Rua Santos Dumont nº. 660, nesta Cidade, com o objetivo de prestar atendimento no desenvolvimento social, psico-pedagógico e educacional especial, a pessoas portadoras de deficiência física, mental ou múltipla, residentes no Município.

**Parágrafo Único** – O atendimento de que trata esta Lei, deverá ser prestado pela APAE, em sua sede, devendo ainda, transportar as pessoas de sua residência até o local de atendimento, quando não atendidas pelo transporte escolar normal.

**Art. 2º.** – Em contrapartida ao convênio de cooperação firmado entre as partes, o Poder Executivo Municipal concederá Subvenção Social, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Campina da Lagoa, no valor total de até R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, para exercício de 2014, conforme plano de trabalho e aplicação dos recursos a ser apresentado pela APAE, que ensinará a formalização de instrumento de convênio.

**§ 1º.** – A subvenção de que trata o “caput” desse artigo, deverá ser aplicada na cobertura de despesas provenientes do objeto de convênio a ser firmado, na forma desta Lei, sendo que ficará sob responsabilidade da Entidade prestar contas dos valores recebidos dentro



das normas estabelecidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR.

**§ 2º.** – Não haverá nova liberação de recursos à Entidade Educacional beneficiada, se esta não fizer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido por aquela Corte de Contas, bem como apresentar ao Poder Público Municipal a documentação necessária que demonstre sua regularidade.

**Art. 3º** - Em complemento ao repasse dos valores de que trata o artigo 2º desta Lei, na forma de subvenção social, demais ações poderão ser adotadas pelo Município, como a cessão de servidores técnicos especializados das áreas Operacional, Manutenção, Educação, Cultura e Saúde, além da cessão de uso de materiais, equipamentos e veículos e eventuais repasses de outros entes governamentais e organizações não governamentais.

**Art. 4º.** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº. 08.003.08.242.0018.2.044, Categoria Econômica 3.3.50.43 – Subvenções Sociais, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2014.

**Art. 5º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2014.

**Art. 6º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 28 de fevereiro de 2014.

**Célia Cabrera de Paula**  
Prefeita Municipal